

RESOLUÇÃO Nº 1/2014 – CREDENCIAMENTO DE PROFESSORES DE 12 DE MARÇO DE 2014

*Dispõe sobre o credenciamento de professores
para atuação no PPGCI.*

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO/UFMG, no uso de suas atribuições regulamentares, e considerando que:

- é atribuição do Colegiado aprovar os nomes dos professores que integrarão o Corpo Docente do Programa, de acordo com o artigo 12, inciso X, do Regulamento do PPGCI;
- é atribuição do Colegiado definir por Resolução os critérios para renovação de credenciamento dos professores integrantes do seu Corpo Docente, de acordo com o artigo 12, incisos XVII e XVIII do Regulamento do PPGCI;
- o PPGCI assumiu metas a serem cumpridas dentro do Programa PROF/CAPES;
- foi definido pelo conjunto dos professores da pós graduação a meta de trabalhar no sentido de manutenção da nota 6 obtida na avaliação da CAPES;

RESOLVE:

Art. 1º – O credenciamento ou recredenciamento de professores para atuação no PPGCI se fará de acordo com as diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º – É considerado critério mínimo para credenciamento, que o professor atenda os seguintes critérios abaixo:

Par. 1º - Publicações (por ano) de acordo com um dos seguintes critérios abaixo:

- a) Publicar, anualmente, como primeiro ou segundo autor, dois artigos em periódicos da base QUALIS CAPES A1, A2 ou B1, dentro da área de Ciência da Informação, dentro da lista aprovada pelo colegiado do PPGCI e disponível no site do programa;
- b) Publicar, anualmente, como primeiro ou segundo autor um artigo em periódico da base QUALIS CAPES A1, A2 ou B1, dentro da área de Ciência da Informação, dentro da lista aprovada pelo colegiado do PPGCI e disponível no site do programa; mais dois capítulos de livro, como primeiro ou segundo autor, em editoras científicas e avaliados de acordo com os critérios da CAPES para livros;
- c) Publicar, anualmente, como primeiro ou segundo autor um artigo em periódicos da base QUALIS CAPES A1, A2 ou B1, dentro da área de Ciência da Informação, dentro da lista aprovada pelo colegiado do PPGCI e disponível no site do programa, e mais um livro como primeiro ou segundo autor, em editoras científicas, avaliado de acordo com os critérios da CAPES para livros;
- d) Publicar como primeiro ou segundo autor um artigo em periódicos da base QUALIS CAPES A1, A2 ou B1, dentro da área de Ciência da Informação, dentro da lista aprovada pelo colegiado do PPGCI e disponível o site do programa; e mais três publicações como primeiro ou segundo autor em eventos da área de Ciência da Informação com ISBN aceitos pela CAPES.

Par. 2º - Internacionalização (por ano)

- a) O docente deverá comprovar atendimento de critério de internacionalização, ao atender a pelo menos dois dos critérios listados seguir: inserção em grupo de pesquisa internacional; organização ou participação em comitês de eventos internacionais; responsabilidade por convênio internacional; participação em congresso internacional com ISBN; publicação internacional qualificada; outra comprovação de internacionalização a ser aceita quanto a sua validade pelo colegiado.
- b) Para efeito de atendimento dos critérios de internacionalização será dada preferência aos parceiros indicados na ficha de avaliação da Capes.

Par. 3º - Titulação

- a) Para que o professor possa atuar no programa como orientador de mestrado e doutorado, ele deve, além de atender aos critérios do parágrafo 2 dessa resolução, ter o título de doutor e exercer atividades de pós-graduação em sentido estrito há pelo menos dois anos;

Par. 4º - Projeto de pesquisa (por triênio)

- a) O docente deverá coordenar ou participar de projeto de pesquisa na área de Ciência da Informação;
- b) Duas das publicações referenciadas no artigo 2, devem obrigatoriamente estar relacionados ao projeto de pesquisa apresentado, no período equivalente ao triênio de validade do credenciamento.

Par. 5º - Oferecimento de disciplinas no programa

- a) Para continuar credenciado, é requerido que o professor ministre pelo menos uma disciplina no programa a cada dois anos.

Par. 6º - Produtividade na orientação de teses e dissertações

- a) É requerido que o professor tenha um registro de cumprimento das metas de tempo de titulação de orientandos.

Art. 3º – O número de orientandos, para definição de disponibilidade de vagas, será de acordo com a produção acadêmica, conforme estabelecido no Artigo 2 Parágrafo 1.

Art. 4º – Cabe ao Colegiado do PPGCI o julgamento de credenciamento, ou renovação de credenciamento, nos casos em que os professores não tenham cumprido todas as exigências do art. 2 por terem desempenhado, no período de avaliação, outras atividades de relevância para a área.

Art. 5º – A proposta de credenciamento ou de renovação de credenciamento será levada a reunião do Colegiado em formulário próprio (em anexo) e devidamente instruída com cópias dos textos da produção bibliográfica que estiver servindo de base para a proposta.

Art. 6º – As disposições constantes desta Resolução se aplicarão aos processos de credenciamento e credenciamento a serem examinados no Colegiado do PPGCI a partir de 12.03.2014.

Art. 7º – Revoga-se a resolução n. 08/2012 de 28 de maio de 2012.

Art. 8º – Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 12 de março de 2014

Profa. Renata Maria Abrantes Baracho
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação
em Ciência da Informação

ANEXO

**FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO OU
RECRENCIAMENTO DE PROFESSOR PARA ATUAÇÃO NO
PPGCI/UFMG**

RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO Nº 1/2014 – 12 DE MARÇO DE 2014

*Dispõe sobre o credenciamento de professores
para atuação no PPGCI.*

Nome:

Departamento:

- I. PUBLICAÇÕES
- II. INTERNACIONALIZAÇÃO
- III. TITULAÇÃO
- IV. PROJETO DE PESQUISA
- V. OFERECIMENTO DE DISCIPLINAS NO PROGRAMA
- VI. PRODUTIVIDADE NA ORIENTAÇÃO DE TESES E/OU DISSERTAÇÕES

Belo Horizonte, 12 de março de 2014